



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

# BOLETIM DE SERVIÇO

# SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

---

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

---

2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÕES – Colegiado Pleno**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020**

Dá nova redação ao anexo da Resolução Nº 02/2015 que trata do Regulamento do Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação – VIRTUS, da Universidade Federal de Campina Grande.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente, Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.009872/19-98, dentre as quais encontra-se o texto revisto e atualizado do Anexo da Resolução nº 02/2015, e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 05 dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a nova redação do Regulamento do Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação – VIRTUS.

**Art. 2º** Fica revogado o texto constante no anexo da Resolução Nº 02/2015.

**Art. 3º** O Regulamento do VIRTUS passa a vigorar conforme exposto nesta Resolução.

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AUTOMAÇÃO – VIRTUS**

**CAPÍTULO I**

**DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação, doravante denominado simplesmente VIRTUS, é um órgão suplementar da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, vinculado ao Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, e com características de Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** O VIRTUS realizará suas atividades em sede própria instalada no bloco B do Centro de Inovação e Tecnologia Telmo Araújo – CITTA, situado no Município de Campina Grande, Rua Aprígio Veloso, nº. 1500, Bairro de Bodocongó, de acordo com o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Nº. 001/2014, celebrado entre o CITTA e a UFCG, em 28 de fevereiro de 2014, e com o Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel Nº. 001/2014, celebrado entre o CITTA e o Município de Campina Grande, datado de 28 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** A constituição e atribuições do VIRTUS tem sua base no Estatuto e no Regimento da UFCG, bem como no Regimento do CEEI da UFCG e no presente Regulamento.

**Art. 3º** O VIRTUS tem como objetivos permanentes:

I – fomentar ações de integração entre as áreas de Engenharia Elétrica e Informática, no âmbito do CEEI, bem como em outros Centros, Unidades e Órgãos Suplementares, para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante projetos em cooperação com a indústria;

II – desenvolver atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento nas áreas de Engenharia Elétrica e Informática, bem como em outras áreas que demandem integração e colaboração com as mesmas;

III – realizar e/ou acompanhar pesquisas interdisciplinares sobre temas relevantes para a Engenharia Elétrica e a Informática, bem como para outras áreas que demandem integração e colaboração, em nível de graduação e pós-graduação, participando de atividades de ensino;

IV – prestar assessoria técnico-científica à comunidade universitária, em nível de graduação e pós-graduação, e à sociedade em geral;

V – promover e/ou participar de eventos que visem à socialização de conhecimentos produzidos e à atualização científica, envolvendo a comunidade universitária e a sociedade em geral;

VI – promover cursos de capacitação e de extensão universitária nas áreas de Engenharia Elétrica e Informática, bem como em áreas afins;

VII – publicar e divulgar os trabalhos produzidos por seus pesquisadores.

**Art. 4º** Para atender a seus objetivos permanentes, cabe ao VIRTUS:

I – definir, estruturar e implantar programas de pesquisa, inovação e desenvolvimento;

II – apoiar, incentivar e acompanhar, metodologicamente, programas e/ou projetos de pesquisa, em nível de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, em suas áreas de atuação;

III – apoiar a atividade didático-científica nos Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e Centros, a partir de experiências interdisciplinares de trabalho e o aprofundamento de cada área científica envolvida em seus programas e/ou projetos;

IV – prestar assessoria à comunidade universitária e extra universitária no que se refere às pesquisas nas áreas preferenciais de informática, educação, comunicação e suas interseções;

V – envolver alunos de graduação e de pós-graduação da UFCG e de outras instituições com as quais estabeleça cooperação em trabalhos desenvolvidos pelo VIRTUS, objetivando a formação de pesquisadores e a prática de pesquisa;

VI – empreender uma política editorial e de divulgação de seus projetos e trabalhos, com a finalidade de proporcionar um maior intercâmbio entre a Universidade e a comunidade em geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** O VIRTUS terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Subdiretorias Assessoras.

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 6º** O Conselho Deliberativo – CD é o órgão deliberativo superior do VIRTUS, constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, e por um representante do CEEI.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião do Conselho Deliberativo do qual participarão todos os coordenadores de projetos em execução no VIRTUS, com direito a voto.

§ 2º Poderão ser eleitos, para o exercício da Presidência e Vice-Presidência, membros do pessoal docente, portadores do título de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou capacitação compatível com a natureza do VIRTUS, que estejam como coordenadores de projetos em execução no VIRTUS.

§ 3º O Vice-Presidente é colaborador do Presidente e substituto deste, em suas faltas e impedimentos legais.

§ 4º O mandato do Presidente e o do Vice-Presidente será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

§ 5º Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, antes de decorrida a metade do mandato, o Vice-Presidente procederá, em um prazo de 30 (trinta) dias, a nova eleição para ambos os cargos.

§ 6º Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, se decorrida metade ou mais da metade do mandato, assumirá o Vice-Presidente, que integralizará o tempo restante.

§ 7º O representante do CEEI será indicado pela Diretoria desse Centro, dentre os docentes que estejam como coordenadores de projetos em execução no VIRTUS.

§ 8º O mandato dos representantes eleitos, referidos no *caput* deste artigo, será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – indicar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
- II – deliberar sobre matéria discriminada no Artigo 4º deste Regulamento;
- III – deliberar sobre a indicação de docentes e especialistas, vinculados ao VIRTUS, para exercer atividades de assessoria à Diretoria Executiva do órgão;
- IV – constituir comissões especiais ou grupos de trabalho, para a execução de tarefas relacionadas com assuntos científicos e administrativos de interesse do órgão;
- V – definir a política editorial do VIRTUS;
- VI – opinar sobre a assinatura de convênios e seus respectivos planos de aplicação, encaminhando-os à apreciação do CEEI;
- VII – apreciar e aprovar o relatório anual apresentado pela Diretoria Executiva;
- VIII – promover por, no mínimo, dois terços de seu plenário, representação contra quaisquer dos seus membros, perante a Diretoria do CEEI;
- IX – encaminhar, anualmente, para a Diretoria do CEEI, a proposta de orçamento anual a ser executado e o relatório anual de execução orçamentária do ano findo.

**Art. 8º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

#### **Seção II**

##### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 9º** A Diretoria Executiva é o órgão executivo incumbido de superintender e fiscalizar as atividades do VIRTUS.

**Art. 10.** A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Poderão ser indicados, para o exercício da Diretoria Executiva e Vice-Diretoria Executiva, membros do pessoal docente, portadores do título de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou capacitação compatível com a natureza do VIRTUS, que estejam como coordenadores de projetos em execução no VIRTUS.

§ 2º O Vice-Diretor é colaborador do Diretor e substituto deste, em suas faltas e impedimentos legais.

§ 3º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, o Conselho Deliberativo procederá, em um prazo de 30 (trinta) dias, à indicação da nova Diretoria Executiva.

**Art. 11.** Compete ao Diretor:

§ 1º Representar os interesses do VIRTUS perante os órgãos administrativos da Universidade, e, por delegação do Diretor do CEEI, perante órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros.

§ 2º Prestar informações à Diretoria do CEEI sobre as atividades do VIRTUS;

§ 3º Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Deliberativo do VIRTUS e do CEEI;

§ 4º Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do VIRTUS e gerir a execução dos recursos que forem repassados;

§ 5º Delegar o desempenho de competências administrativas ao Vice-Diretor dentre as que lhe são conferidas neste Regulamento ou conforme deliberação do Conselho Deliberativo.

### **Seção III**

#### **Das Subdiretorias Assessoras**

**Art. 12.** A Diretoria Executiva é encarregada da criação de Subdiretorias para assessoria na gestão de atividades do VIRTUS.

§ 1º As Subdiretorias deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Poderão ser indicadas no máximo 6 (seis) subdiretorias de assessoria.

**Art. 13.** As subdiretorias assessoras serão coordenadas por Subdiretores indicados pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os Subdiretores poderão acumular mais de uma subdiretoria.

§ 2º Os Subdiretores permanecerão no exercício de suas respectivas funções até a indicação de novos membros.

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo de Subdiretor, ou impedimento permanente do titular, caberá ao Diretor Executivo designar o substituto no prazo de 30 dias.

§ 4º Os Subdiretores serão mantidos com recursos do próprio Núcleo.

§ 5º Os Subdiretores deverão ter formação compatível com a natureza da função.

**Art. 14.** É de responsabilidade da Diretoria Executiva e de suas Subdiretorias manter as atividades de Secretaria, Suporte Técnico, Documentação e Arquivo, e Central de Projetos, no âmbito do VIRTUS.

§ 1º Todo o pessoal técnico-administrativo do VIRTUS será mantido com recursos do próprio Núcleo.

§ 2º À Secretaria compete o apoio administrativo ao órgão, no que concerne ao suporte a expediente e arquivo corrente, administração de material e serviços gerais.

§ 3º Ao Suporte Técnico compete a administração da infraestrutura técnica do VIRTUS, prospecção de fornecedores, seleção, aquisição, configuração, instalação, operação, manutenção e atualização do parque de equipamentos, serviços, periféricos, programas de computador e suprimentos que servirão de suporte aos programas desenvolvidos no Núcleo.

§ 4º À Documentação e Arquivo compete a aquisição, processamento técnico, arquivamento e divulgação de toda a documentação operacional, científica, técnica, contratual e fiscal que será produzido ou servirá de suporte aos programas desenvolvidos no Núcleo.

§ 5º À Central de Projetos compete assessorar os representantes das linhas de pesquisa do Núcleo e demais pesquisadores na seleção de editais, elaboração de projetos de pesquisa, submissão de propostas e execução de atividades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** A existência de um projeto pertencente ao VIRTUS começará com a assinatura de um convênio ou acordo de pesquisa, de inovação, desenvolvimento, ou de prestação de serviços, que se enquadre nos objetivos do Núcleo e cessará com o término do mesmo instrumento.

§ 1º Cada projeto terá um Coordenador;

§ 2º O Coordenador de Projeto será um docente do CEEI, e será o executor do instrumento financiador da atividade do projeto.

**Art. 16.** São funções e encargos do Coordenador de Projeto:

I – garantir a execução do projeto perante o órgão financiador e a Universidade;

II – fazer a indicação de docentes da Universidade interessada em compor a equipe;

III – elaborar os relatórios técnicos;

IV – fazer a indicação de técnicos de nível superior e elementos de apoio a serem contratados pelo Interveniente Financeiro dos Projetos, a fim de completarem a equipe durante a vigência do projeto;

V – designar tarefas a serem executadas pelos membros da equipe, em consonância com o cronograma de atividades.

§ 1º Quando se tratar de integrantes do corpo docente da Universidade, o Coordenador de Projeto será responsável somente pela designação de suas tarefas no âmbito do projeto.

§ 2º O Coordenador de Projeto, quando julgar necessário, poderá solicitar o afastamento de qualquer dos membros da equipe, comunicando sua decisão à Diretoria Executiva.

**Art. 17.** Caso o programa seja financiado pela própria UFCG, ainda assim será necessária a formalização do projeto com o nome do Coordenador de Projeto, identificação do pessoal envolvido, cronograma de despesas, cronograma de atividades e nome dos órgãos da Universidade interessada.

**Art. 18.** São órgãos de apoio aqueles que executem serviços auxiliares necessários ao desempenho das atividades das equipes de Pesquisa do VIRTUS, tais como Complexo de Laboratórios, Arquivo, dentre outros.

§ 1º Os órgãos de apoio devem prover um atendimento comum às equipes, ficando o estabelecimento de prioridades a cargo da Diretoria Executiva.

§ 2º Cabe ao Conselho Deliberativo, a decisão da criação ou supressão de um órgão de apoio.

**Art. 19.** Poderão ser criadas representações do VIRTUS em outras localidades do Estado ou do País, mediante proposta do Conselho Deliberativo, aprovada pelos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do CEEI, ouvido o Conselho Deliberativo do VIRTUS.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 05 de fevereiro de 2020.

**VICEMÁRIO SIMÕES**  
**Presidente**



#### **Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCG**

Reitor: **Vicemário Simões**  
Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**  
Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**  
Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

**Publicado em 05 de fevereiro de 2020.**

Tiragem 50 exemplares